

Deliberação CIF nº xxx, de xx de xxxx de 202x

Aprova o Plano de Ação em Saúde do município de Resplendor/MG, no âmbito do Programa de Apoio a Saúde Física e Mental da População Impactada, PG- 14.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais; e

Considerando que a Cláusula 110 do TTAC determina o início imediato, a contar da assinatura do Ajuste, das ações relacionadas na Cláusula 109, e que a judicialização do estudo toxicológico da Cláusula 111 não afeta o disposto na Cláusula 109, pois o próprio TTAC não condiciona as ações de saúde ao referido estudo;

Considerando as Notas Técnicas CT-Saúde nº 04/2018, 09/2018, 27/2020, 62/2022 e a Deliberação CIF nº 569 de 09 de fevereiro de 2022 , a Nota Técnica CT-Saúde nº 91/2023 e as Cláusulas 106 a 112 do TTAC, em especial a Cláusula 108 do TTAC, que estabelece que o Programa de Saúde deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população atingida pelo evento, as apresentações realizadas na 74ª RO, e as atribuições deste órgãos colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aprovar o Plano de Ação do Município de Resplendor/MG em sua versão de novembro de 2023, anexo, nos termos da Nota Técnica CT-Saúde nº 91/2023, o qual deverá ser iniciado em 30 dias;
2. A Fundação Renova terá o prazo de 30 dias para demonstrar à CT Saúde e ao CIF que iniciou as tratativas para execução do Plano de Ação em Saúde;
3. O monitoramento do Plano deverá ser reportado por meio de relatório finalístico e financeiro quadrimestral pelo município à CT-Saúde e à Fundação Renova;
4. O referido Plano de Ação deverá ser atualizado, mediante concordância do CIF, ao longo da execução do Programa de Apoio a Saúde Física e Mental da População Impactada, conforme disposto no TTAC, bem como em função das alterações identificadas nos perfis epidemiológico e de morbimortalidade, ou informações supervenientes;
5. Comunicar ao Juízo o conteúdo da presente deliberação para fins de transparência e visando a afastar alegações de divergência com decisões judiciais vigentes.